



PROJETO DE LEI Nº 02 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE
COMENDADOR LEVY GASPARIAN
TOMO I.º. 05 DE 05/02/25
FOLHA 1º. 030 PLS. 65V

Alexandre Costa Simões
AGENTE LEGISLATIVO

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, Ciência e Tecnologia e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, Ciência e Tecnologia que estabelece os seguintes cargos:

- I – Secretário Municipal de Trabalho e Renda, Ciência e Tecnologia;
- II – Coordenador de Trabalho e Renda, Ciência e Tecnologia;
- III – Assessor de Trabalho e Renda, Ciência e Tecnologia
- IV- Assessor Distrital de Trabalho e Renda, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Único – Os cargos descritos no caput deste artigo possuem as seguintes atribuições:

- I- **Secretário de Trabalho e Renda, Ciência e Tecnologia:** Criar e implementar políticas que promovam a geração de emprego e renda, além de melhorar as condições de trabalho e vida dos cidadãos. Gerenciar programas que oferecem vagas de emprego, cursos de qualificação profissional e outras iniciativas que visem melhorar a inserção dos cidadãos no mercado de trabalho. Trabalhar em conjunto com outras secretarias municipais, como Educação e Desenvolvimento Econômico, além de instituições públicas e privadas, para garantir a eficácia das políticas e programas implementados;
- II- **Coordenador de Trabalho e Renda, Ciência e Tecnologia:** Coordenar programas de trabalho e renda, como o "Trabalha Rio", que visa promover a empregabilidade e a geração de renda. Desenvolver políticas públicas que promovam a geração de emprego



e renda, além de melhorar as condições de trabalho e vida dos cidadãos. Gerenciar recursos financeiros e humanos para implementar programas de trabalho e renda. Articular com a comunidade, instituições culturais e outras entidades para promover a cultura local e incentivem a participação da comunidade;

III- Assessor de Trabalho e Renda, Ciência e Tecnologia: Prestar assessoria técnica ao Secretário Municipal de Trabalho e Renda em questões relacionadas ao trabalho e renda. Desenvolver políticas públicas que promovam a geração de emprego e renda, além de melhorar as condições de trabalho e vida dos cidadãos. Gerenciar recursos financeiros e humanos para implementar programas de trabalho e renda.

Art. 2º À Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, Ciência e Tecnologia compete:

I- Propor e implementar convênios, contratos, acordos, protocolos, cooperações técnicas, cursos e outros ajustes com Instituições Governamentais, Ongs, OSCIPs, Empresas e outras entidades afins;

II- Implementar o Núcleo de Emprego e Qualificação criando os mecanismos necessários, objetivando traçar um perfil estatístico da força de trabalho do Município e suas necessidades;

III- Cadastrar a população de força de trabalho do Município, visando a sua inclusão social, através do pleno emprego;

IV- Providenciar para os trabalhadores em geral, principalmente aos desempregados do Município, cursos de capacitação e atualização, visando a sua inserção no mercado de trabalho;

V- Informar a população do Município as oportunidades de empregos criados na sua área territorial;

VI- Desempenhar outras atribuições, quando designado pelo Prefeito;

VII- Definir as políticas públicas de ciência, tecnologia, inovação e comunicação para o Município;

VIII- Definir as políticas públicas de ciência, tecnologia, inovação e comunicação para o Município;

IX- Instituir, com as demais Secretarias Municipais, em especial a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, mecanismos para a criação de incentivos fiscais a fim de viabilizar a realização de políticas locais de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à formação de centros de referência tecnológica.



X- Difundir o conhecimento e promover atividades que possam agregar ciências, tecnologia e inovação, através de congressos, seminários, simpósios, feiras e afins.

XI- Realizar parcerias com universidades e outras entidades científicas e tecnológicas, nacionais e internacionais, para a difusão e o desenvolvimento de Tecnologia no Município;

XII- Exercer ação normativa sobre as atividades relacionadas à tecnologia e inovação tendentes a promover o desenvolvimento científico e tecnológico no Município;

XIII- Estabelecer relacionamento entre o Poder Público e as instituições de ciência, tecnologia e inovação compreendendo em especial as incubadoras, universidades, centros tecnológicos de referência, entre outros;

XIV- Desempenhar outras atividades afins.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Ficam criados e integrados no Quadro Geral do Funcionalismo Municipal os cargos constantes do Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ANEXO I:

QUANTIDADE DE CARGOS	CARGO	NÍVEL
01	Secretário Municipal de Trabalho e Renda	CDA 5
01	Coordenador de Trabalho e Renda	CDA 4
01	Assessor de Trabalho e Renda	CDA 4
01	Assessor Distrital de Trabalho e Renda	CDA 3

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Claudio Mannarino
Prefeito


Wendell Gherardi de Souza
Aux. Administrativo e de
Apoio Legislativo
Mstr. S